
RESOLUÇÃO Nº 070/2014

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 25 de abril de 2014, às 14 horas, no auditório da Secretaria de Saúde Enseada do Suá.

Considerando Constituição Federal de 1988 - Título VIII – Da ordem social Capítulo II – Da seguridade Social - Seção II Da saúde Artigo 196 a 200 (III – ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde);

Considerando a Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências e que em seu Parágrafo 2º define que “Instâncias Intersetoriais e Interinstitucionais permanentes que participam da formulação, condução e desenvolvimento da Política de Educação Permanente em Saúde previstas no artigo 14 da lei 8080/90 e na NOB/RH-SUS”;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.813, de 20 de novembro de 2008, que define recursos financeiros do Ministério da Saúde para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.953, de 25 de novembro de 2009, que dispõe sobre os recursos financeiros da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.311, de 27 de maio de 2010, que institui o Programa Nacional de Desenvolvimento Gerencial no Sistema Único de Saúde – PNDG;

Considerando o Decreto Federal nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, que institui a residência médica como modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos e cria a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

RESOLUÇÃO Nº 070/2014 - CONTINUAÇÃO

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 287, de 08 de outubro de 1998, que relaciona as seguintes categorias profissionais para fins de atuação do CNS: Assistentes Sociais; Biólogos; Biomédicos; Profissionais de Educação Física; Enfermeiros; Farmacêuticos; Fisioterapeutas; Fonoaudiólogos; Médicos; Médicos Veterinários; Nutricionistas; Odontólogos; Psicólogos; e Terapeutas Ocupacionais.

Considerando a Lei Federal nº 11.129 de 30 de junho de 2005, nº 11.129 de 30 de junho de 2005, que cria as residências multiprofissionais e em área profissional da saúde, e abrangem as profissões da área da saúde, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional;

Considerando a Portaria Interministerial nº1.077, de 12 de novembro de 2009, que institui a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;

Considerando a Portaria Estadual SESA-ES 003-R, de 31 de janeiro de 2008, que aprova e implanta em seu Art. 1º fluxo único para as ações de educação continuada e permanente, treinamentos, cursos e afins, por meio do Núcleo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - NUEDRH, sob a coordenação da Gerência de Recursos Humanos - GRH.

Considerando a Portaria Estadual SESA-ES 080-s de 01 de abril de 2009, que cria a Comissão de Elaboração de Políticas para Implantação de Residências Médicas e Multiprofissional, no Estado do Espírito Santo;

Considerando a Resolução Estadual da Comissão Intergestores Bipartite Nº 956/09, de 30 de outubro de 2009, que aprova a constituição das Comissões de Integração Ensino Serviço (CIES);

Considerando a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º Que todo espaço ou serviço sob a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) poderá ser disponibilizado como campo de estágios e atividades para desenvolvimento de Residências Médicas e Multiprofissionais em Saúde;

RESOLUÇÃO Nº 070/2014 - CONTINUAÇÃO

§ 1º Os serviços sob gestão do Sistema Único de Saúde deverão estar adequados do ponto de vista estrutural e de recursos humanos para que possam exercer competências de campo de estágio e para as atividades de residências médicas e multiprofissionais em saúde, com contrapartidas definidas a partir de termo de cooperação técnica entre as esferas administrativas pertinentes.

§ 2º Os residentes que desenvolverem suas atividades nos serviços sob gestão Sistema Único de Saúde deverão ter cadastro no CNES como residentes.

§ 3º O detalhamento das competências de cada esfera da gestão deverá ocorrer de acordo com termo de cooperação técnica específico mediante cada campo de estágio e/ou de Residências Médica e Multiprofissional.

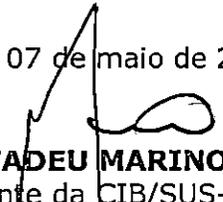
§ 4º Os atores envolvidos na estruturação dos programas de residências médica e multiprofissional, deverão acordar o termos de cooperação técnica mediante Protocolo de Intenções obtido por meio de estudos e pactuações prévios realizados por grupos de estudo de demandas e necessidades acerca do referido programa.

§ 5º A prioridade de abertura de programas de residências médica e multiprofissional se dará de acordo com critérios estabelecidos pelas necessidades em saúde observadas nos espaços ou serviços sob a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). Conforme observado no anexo I desta resolução.

Art 2º Deve-se respeitar a legislação nacional e estadual específicas sobre Residência Médica e Residência Multiprofissional e mediante elaboração e aprovação de Projetos específicos nas respectivas Comissões Nacional de Residência Médica (CNRM); Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM); Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e na Comissão Estadual de Residência Multiprofissional em Saúde (CERMS).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 07 de maio de 2014.



JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 070/2014 - CONTINUAÇÃO

ANEXO I

Critérios de prioridade de campos de estágio e aprovação da criação de Programas de Residências Médica e Multiprofissional

Segundo estudos de demanda e necessidade de profissionais médicos especialistas para o ano de 2020, são reconhecidamente programas de residências médica e multiprofissional prioritários para as necessidades em saúde.

ESPECIALIDADES PRIORITÁRIAS	CBO
Endocrinologia	2251-55
Geriatria	2251-80
Medicina de Família e Comunidade	2251-30
Neurologia	2251-12
Otorrinolaringologia	2252-75
Pediatria	2251-24
Psiquiatria	2251-33